TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

SENTENCA e ALVARÁ

Processo nº: 1003838-90.2018.8.26.0037 - Nº de Ordem 2018/000711 Classe - Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Genir Samoel Rossi
Autor da heranca: ANTONIO ROSSI

Juíza de Direito: Dra. Glauce Helena Raphael Vicente Rodrigues

VISTOS.

Cuida-se de pedido de expedição de alvará judicial para autorizar o resgate de resíduo previdenciário de beneficiário falecido, a cargo do INSS, conforme elementos contidos na petição inicial. Apesar das buscas, não foram localizados outros valores em nome do falecido.

Não consta interesse de incapazes e pela natureza do crédito não há interesse fazendário, na forma da legislação estadual própria.

Não constam dependentes habilitados perante a Previdência Social e os herdeiros filhos anuíram expressamente ao pedido.

É como relato.

DECIDO.

O pedido é de pouca complexidade e pode ser conhecido e decidido de imediato, na forma postulada na exordial, preservados eventuais direitos de terceiros não conhecidos.

ANTE O EXPOSTO,

defiro o pedido inicial.

Faço-o para, preservados eventuais direitos de terceiros, autorizar o espólio de ANTONIO ROSSI, rg 7.720.201-6, CPF 399.581.838-20, cujo óbito ocorreu em 04/01/2018, representado pela requerente Genir Samoel Rossi, RG 21.451.191-1, CPF 231.154.288-55, a proceder, junto ao INSS ou agência bancária que vier a ser indicada, ao integral resgate dos resíduos do benefício previdenciário nº 88.528.676.644-3, desde que disponível para saque e desde que efetivamente de titularidade da pessoa falecida, cabendo à requerente prestar contas diretamente aos demais herdeiros.

A considerar a consensualidade do pleito e a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Arbitro honorários ao profissional nomeado a fls.10 nos termos do convênio OAB/DPE, expedindo-se a respectiva certidão.

Esta sentença tem valor de alvará e será impressa pelo interessado diretamente na internet, no site www.tjsp.jus.br.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Intimem-se.

SERVIRÁ ESTA SENTENÇA, POR CÓPIA, COMO ALVARÁ PRAZO DE VALIDADE: 180 DIAS

Araraquara, 15 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA